



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1303/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2026**

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de engenharia clínica incluindo a manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e manutenção corretiva de equipamentos médico-hospitalares do CONDERG - São Sebastião da Grama, abrangendo os locais indicados no termo de referência.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais anexos.

1.3. A contratação compreenderá atendimento contínuo e especializado, incluindo mão de obra técnica, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, supervisão, relatórios técnicos e demais insumos necessários à perfeita execução contratual.

1.4. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, INMETRO, RDCs aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, normas de segurança elétrica hospitalar, manuais dos fabricantes e demais normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis à engenharia clínica.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação dos serviços de engenharia clínica visa garantir a continuidade, a eficiência e a segurança dos atendimentos prestados pelo CONDERG São Sebastião da Grama, atendendo ao interesse público e à manutenção das condições operacionais adequadas dos equipamentos médico-hospitalares. Os equipamentos utilizados são de uso contínuo e crítico, é imprescindível que sejam mantidos em perfeitas condições operacionais, mediante acompanhamento técnico especializado, sendo essenciais para a execução dos atendimentos de urgência e emergência, exigindo pleno funcionamento e confiabilidade para garantir a segurança dos pacientes e das equipes de atendimento, assegurando a conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer anualmente, mediante cronograma previamente aprovado pela fiscalização do CONDERG.



3.2. A manutenção preventiva deverá reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. O planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e os requisitos de manutenção.

3.3. A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços necessários à reparação de falhas, defeitos, paralisações, perda de rendimento, qualquer irregularidade que comprometa o funcionamento adequado da unidade.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento emergencial para ocorrências críticas, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, sempre que solicitado pela Administração.

4. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

4.1. Os chamados técnicos deverão observar obrigatoriamente os seguintes prazos máximos de atendimento: ocorrências de alta prioridade com atendimento presencial em até 08 (oito) horas; e demais ocorrências com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas, multas contratuais, glosa de pagamento e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXIGÊNCIA DE BASE OPERACIONAL

5.1. Em razão da natureza hospitalar do objeto e da necessidade de atendimento emergencial contínuo, somente poderão participar empresas que possuam sede (matriz), localizada em raio máximo de até 50 km do município de São Sebastião da Grama/SP.

5.2. A exigência prevista no item anterior justifica-se pela necessidade de resposta rápida em situações emergenciais envolvendo áreas críticas hospitalares cuja paralisação possa comprometer a continuidade dos serviços assistenciais e cirúrgicos.

5.3. A comprovação da sede (matriz) deverá ocorrer mediante apresentação de documentos hábeis, tais como contrato de locação, contas de consumo, alvará, cartão CNPJ ou documentos equivalentes.

6. DA DATA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Data limite para apresentação das propostas: **10/06/2026 até às 12h.**



6.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacaoconderg@gmail.com.

7. DA PROPOSTA

7.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar proposta comercial devidamente assinada pelo representante legal.

7.2. A proposta deverá conter razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, descrição detalhada dos serviços ofertados, valor mensal e valor global, bem como declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, deslocamentos, equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

7.4. A proposta deverá considerar execução contratual pelo período de 12 (doze) meses.

7.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando o valor total da proposta para execução integral do objeto contratual.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O fornecedor classificado com a melhor proposta deverá apresentar contrato social ou documento equivalente, cartão do CNPJ, documento de identificação do representante legal, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atestado de capacidade técnica compatível com o objeto contratado, comprovação de registro da empresa junto ao CREA, bem como comprovação de responsável técnico devidamente habilitado, mediante apresentação de registro profissional no CREA e comprovação de vínculo com a empresa licitante, além de comprovação de aptidão para manutenção de equipamentos médico-hospitalares e comprovação de execução anterior de serviços similares.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis ao ambiente hospitalar.

9.2. Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução contratual.



- 9.3. Manter equipe técnica capacitada e devidamente identificada.
- 9.4. Atender prontamente às solicitações da fiscalização.
- 9.5. Emitir relatório técnico após cada atendimento realizado.
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, pacientes, terceiros ou equipamentos em decorrência de falha técnica, negligência, imprudência ou imperícia.
- 9.7. Manter sigilo das informações obtidas em razão da execução contratual.
- 9.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo sigilo, confidencialidade e proteção de todos os dados e informações sensíveis eventualmente acessados em razão da execução contratual.
- 9.9. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e normas sanitárias aplicáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Fiscalizar a execução contratual.
- 10.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades constatadas.
- 10.4. Disponibilizar acesso aos locais de execução dos serviços.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 11.2. O pagamento será realizado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente à liquidação da despesa.
- 11.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 11.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, indicada na proposta ou no instrumento contratual, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

12. DAS PENALIDADES



12.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades previstas neste contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais sanções cabíveis, somente poderão ser aplicadas após regular instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

13.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à análise das propostas.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Divinolândia/SP, 19 de maio de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em equipamentos médico-hospitalares instalados nas dependências do CONDERG, unidade São Sebastião da Grama.

1.2. A contratação compreenderá fornecimento de mão de obra técnica especializada, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, deslocamentos, supervisão técnica, emissão de relatórios, atendimento emergencial e todos os demais serviços necessários à adequada execução contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação dos serviços de engenharia clínica visa garantir a continuidade, a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos atendimentos prestados pelo CONDERG – São Sebastião da Grama, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares utilizados nas atividades assistenciais da unidade.

2.2. Os equipamentos médico-hospitalares utilizados pela unidade são de uso contínuo e essencial à prestação dos serviços de saúde, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, razão pela qual devem permanecer em perfeitas condições operacionais, mediante acompanhamento técnico especializado, manutenção periódica e atendimento corretivo imediato sempre que necessário.

2.3. A paralisação, falha ou funcionamento inadequado dos equipamentos poderá ocasionar interrupção de atendimentos, indisponibilidade de procedimentos assistenciais, riscos à segurança dos pacientes e profissionais de saúde, comprometimento da continuidade dos serviços hospitalares e prejuízo à eficiência operacional da unidade.

2.4. A manutenção preventiva contínua é indispensável para redução de falhas técnicas, aumento da vida útil dos equipamentos, prevenção de paradas emergenciais e garantia da segurança operacional dos equipamentos médico-hospitalares utilizados pela Administração.

2.5. Considerando a necessidade de atendimento emergencial contínuo e imediato, especialmente em áreas críticas hospitalares, será exigido que a empresa possua sede (matriz), situada em raio máximo de até 50 km do município de São Sebastião da Grama/SP, visando garantir tempo hábil de deslocamento e resposta operacional eficiente.



2.6. A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento técnico emergencial rápido, considerando que diversos equipamentos encontram-se instalados em setores críticos da unidade de saúde, cuja paralisação poderá comprometer diretamente a continuidade dos atendimentos assistenciais.

2.7. A exigência de proximidade geográfica encontra fundamento na necessidade administrativa e operacional de assegurar a continuidade dos serviços de saúde, reduzir o tempo de resposta em ocorrências emergenciais e evitar prejuízos decorrentes de demora excessiva no atendimento técnico.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreenderão manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos equipamentos médico-hospitalares.

3.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer anualmente, mediante cronograma previamente aprovado pela fiscalização do CONDERG.

3.3. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um laudo, com no mínimo as seguintes informações: Número do Laudo; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist com base do fabricante; Indicação do Engenheiro responsável pela execução da manutenção; Assinatura legal do Engenheiro.

3.4. A manutenção corretiva compreenderá todos os reparos necessários ao restabelecimento integral do funcionamento dos equipamentos, incluindo identificação de falhas, substituição de componentes defeituosos, correções elétricas, mecânicas e demais intervenções necessárias.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento emergencial para ocorrências críticas, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, sempre que houver solicitação da Administração.

3.6. Os chamados técnicos deverão observar os seguintes prazos máximos de atendimento:

3.6.1. Ocorrências de alta prioridade: atendimento presencial em até 08 (oito) horas após a abertura do chamado.

3.6.2. Demais ocorrências: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. Após cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado contendo identificação do equipamento, setor atendido, descrição do defeito, serviços



executados, peças substituídas, horário de abertura do chamado, horário de chegada técnica e horário de conclusão do atendimento.

3.8. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas da ABNT, ANVISA, INMETRO, RDCs aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, normas de segurança elétrica hospitalar, manuais dos fabricantes e demais normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis à engenharia clínica.

3.9. O objeto do contrato deverá ser executado nos seguintes endereços:

- ESF Sul - Rua José Cassiano de Mesquita, 271 Centro;
- ESF Saúde Certa - Rua Claudionor Cerri, SN Jardim São Sebastião;
- ESF Central - Rua Nove de Julho, 310 Centro;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços com observância integral das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao ambiente hospitalar.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, transporte, supervisão técnica e demais recursos necessários à execução contratual.

4.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados.

4.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, empresa e responsável técnico devidamente registrados e habilitados junto ao CREA, em situação regular, compatíveis com o objeto contratado.

4.5. Atender prontamente às solicitações da fiscalização.

4.6. Reparar imediatamente falhas, defeitos ou irregularidades identificadas.

4.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, pacientes, terceiros ou equipamentos hospitalares em decorrência de negligência, imprudência, imperícia, falha técnica ou atraso injustificado.

4.8. Manter sigilo acerca de todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

4.9. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo sigilo, confidencialidade e proteção de todos os dados e informações sensíveis eventualmente acessados em razão da execução contratual.

4.10. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e utilização de EPIs.



5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2026, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e possível prorrogação do convênio.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONDERG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização poderá solicitar correções, adequações, reapresentação de serviços, relatórios, esclarecimentos técnicos e demais providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

6.3. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O atraso injustificado nos atendimentos emergenciais poderá ensejar aplicação de advertência, multa contratual, glosa de pagamento, suspensão temporária e demais penalidades cabíveis.

7.3. As penalidades previstas neste contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais sanções cabíveis, somente poderão ser aplicadas após regular instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços em ambiente hospitalar.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1303/2026

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0007-50, com sede administrativa na rua Nove de Julho, 300, Centro, São Sebastião da Grama/SP, CEP 13790-005, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, emergencial em equipamentos médico-hospitalares instalados nas dependências do CONDERG, unidade São Sebastião da Grama.

1.2. Integram igualmente o objeto contratual todos os componentes, dispositivos, acessórios e estruturas vinculadas aos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pela contratação, ainda que não descritos individualmente neste instrumento, desde que indispensáveis ao adequado funcionamento, segurança e operacionalidade dos equipamentos.

1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência, proposta apresentada pela CONTRATADA, normas da ABNT, ANVISA e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de julho de 2026.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e mantido o convênio com o município.

2.3. O presente contrato poderá ser encerrado antecipadamente, independentemente do término do prazo previsto na cláusula anterior, na hipótese de encerramento, rescisão, suspensão, ausência de renovação ou interrupção do convênio, sem que disso decorra direito à indenização, lucros cessantes ou qualquer compensação à CONTRATADA, ressalvados os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (), perfazendo o valor global de R\$ _____ ().

3.2. Nos valores contratados encontram-se inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, deslocamentos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização contratual.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios técnicos mensais de manutenção preventiva e corretiva realizados no período.

4.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, indicada na proposta ou no instrumento contratual, sendo vedada a emissão de boleto bancário.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar integralmente os serviços contratados com observância rigorosa das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos ambientes hospitalares.

5.2. Disponibilizar mão de obra técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e todos os recursos necessários à execução contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, empresa e responsável técnico devidamente registrados e habilitados junto ao CREA, em situação regular, compatíveis com o objeto contratado.

5.4. Executar manutenção preventiva anual conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.5. Executar manutenção corretiva e emergencial sempre que solicitado pela Administração.

5.6. Disponibilizar atendimento técnico emergencial inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos.

5.7. Atender os chamados técnicos dentro dos seguintes prazos máximos:

5.7.1. Ocorrências de alta prioridade: atendimento presencial em até 08 (oito) horas.

5.7.2. Demais ocorrências: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.8. Os equipamentos instalados em centro cirúrgico, pronto socorro e demais áreas críticas hospitalares deverão possuir prioridade absoluta de atendimento.

5.9. Emitir relatório técnico detalhado após cada atendimento realizado, contendo identificação do equipamento, setor atendido, descrição da falha constatada, serviços executados, peças substituídas, horário de abertura do chamado, horário de chegada e horário de conclusão dos serviços.

5.10. Reparar imediatamente falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

5.11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, pacientes, terceiros ou equipamentos médico-hospitalares em decorrência de negligência, imprudência, imperícia, falha técnica ou atraso injustificado.

5.12. Manter sigilo absoluto acerca de informações, documentos e rotinas hospitalares acessadas em razão da execução contratual.

5.13. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo sigilo, confidencialidade e proteção de todos os dados e informações sensíveis eventualmente acessados em razão da execução contratual.



5.14. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, utilizando EPIs e procedimentos adequados aos ambientes hospitalares.

5.15. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.16. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais utilizados na execução dos serviços e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA BASE OPERACIONAL

6.1. Em razão da natureza essencial dos serviços e da necessidade de atendimento emergencial contínuo em ambiente hospitalar, a CONTRATADA deverá manter sede (matriz), em raio máximo de até 50 km do município de São Sebastião da Grama/SP.

6.2. A exigência prevista nesta cláusula justifica-se pela necessidade de resposta rápida em situações emergenciais envolvendo centro cirúrgico e demais áreas críticas hospitalares, cuja paralisação poderá comprometer a continuidade dos serviços assistenciais.

6.3. A perda da condição prevista nesta cláusula durante a execução contratual deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução contratual.

7.2. Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades constatadas.

7.3. Disponibilizar acesso aos locais necessários à execução dos serviços.

7.4. Efetuar os pagamentos conforme pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização poderá solicitar correções, adequações, reapresentação de serviços, esclarecimentos técnicos e demais providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.



8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais penalidades cabíveis. As penalidades previstas neste contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais sanções cabíveis, somente poderão ser aplicadas após regular instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O atraso injustificado no atendimento de chamados emergenciais poderá ensejar aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.4. Na hipótese de reincidência, entendida como mais de 03 (três) atrasos injustificados no período de 12 (doze) meses, a multa poderá ser elevada para até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem motivos para rescisão imediata, independentemente de notificação judicial:

10.2.1. Paralisação injustificada dos serviços.

10.2.2. Descumprimento reiterado dos prazos de atendimento.

10.2.3. Comprometimento da continuidade dos serviços hospitalares em razão de falha da CONTRATADA.

10.2.4. Descumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES



CONDERG – SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, mediante aplicação do índice IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Grama/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Divinolândia/SP, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG
CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante legal
CONTRATADA